



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 013 /2.025

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 2.140/2.018.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º, *caput*, da Lei nº 2.243/2022 passam a vigorar conforme a redação abaixo:

Art. 2º. O crédito do vale alimentação, no valor de R\$ 242,18 (duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) ao mês, será concedido aos servidores, através de inserção em folha de pagamento.

Art. 3º. Todos os servidores, efetivos, contratados, comissionados e conselheiros tutelares, que recebam vencimentos básicos mensais de até R\$ 1.948,52 (um mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) terão direito ao Vale Alimentação, exceto os Agentes Políticos mediante o que dispõe o decreto 1.990 de 22 de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Ficha 304; Fonte 1.500; Dotação:
3.3.390.46.00.2.07.01.08.244.0013.2.0057.

II- Ficha 303; Fonte 1.501; Dotação Orçamentária:
3.3.390.46.00.2.07.01.08.244.0013.2.0057.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 01 de julho de 2.025



Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristina

Senhora e Senhores Vereadores

O Presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a inserir individualmente na folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados, comissionados e conselheiros tutelares mediante o disposto no Art 3º do Projeto em avaliação.

Ademais, o município de Cristina/MG, vê-se obrigado na elaboração do Projeto em epígrafe, em razão de que a empresa FACE CARD, até então fornecedora do Vale alimentação, ~~manifestar-se por e-mail~~ o não interesse na renovação do processo licitatório em que tornou-se vencedora.

Outrossim, dentro do princípio da razoabilidade, faz-se necessário o posicionamento da administração em face da atitude ora tomada, até porque os fornecedores de gêneros para os funcionários, tem consistentemente reclamado, uma vez que a fornecedora acima nominada, apesar de receber regularmente da administração, têm atrasado no pagamento até mais de 90 (noventa) dias.

Pelo exposto, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Cristina/MG, 01 de julho de 2025


Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal